



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI Nº 889/2019

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA– Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à infraestrutura urbana e pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, à Caixa Econômica Federal, em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas e quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e, na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que substituí-lo.

§ 1º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de Despesas de Capital.

§ 2º. Os recursos advindos da operação de crédito descrita no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na finalidade prevista no §1º, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

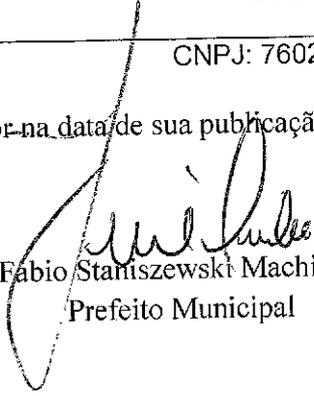


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 05 de junho de 2019.


Fabio Stanszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 05/06/2019

Nº 550

EDIÇÃO SEMANAL